Relatório Analítico

RATINGS

Cotas Seniores

brAA-(sf)

(risco de crédito muito baixo)

Cotas Subordinadas Mezanino

brBBB+(sf)

(moderado risco de crédito)

Sobre os Ratings:
Data: **14/dez/2023**
Validade: **08/dez/2024**
Perspectiva: **Estável**
Observação: -
Histórico:
Dez/23: Atribuições

Escala de rating disponível em: http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html

Analistas:

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2023, atribuiu os seguintes ratings de crédito de longo prazo: '**brAA-**(sf)', para 2ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série; e '**brBBB+**(sf)', para 2ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, emitidas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá FGTS I (FIDC Angá FGTS I / Fundo), veículo cadastrado no Ministério da Fazenda com CNPJ 51.957.370/0001-52. As classificações possuem perspectiva **estável**.

Em 10 de outubro de 2023, a Austin Rating atribuiu iguais classificações às tranches iniciais das respectivas Cotas.

O FIDC Angá FGTS I obteve seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 28 de agosto de 2023, e o início das atividade se deu no mês seguinte ao do registro. Trata-se de um condomínio fechado, de prazo de duração indeterminado. Seus principais prestadores de serviços são: o Banco Daycoval S.A. (Daycoval / Administrador / Custodiante), para a Administração e Custódia; e a Angá Administração de Recursos Ltda. (Angá Asset Management / Gestora) para as atividades de Gestão. Além desses participantes, os Direitos Creditórios são cedidos pelo Banco Votorantim S/A. (Banco Votorantim / Cedente / Agente de Cobrança Extraordinária), e pelo Banco BV S/A. (Banco BV / Cedente / Agente de Cobrança Extraordinária), de modo que, as instituições atuam no auxílio à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos, e na cobrança extraordinária dos Inadimplidos.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conformes aos critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e em seu Regulamento. Os Direitos Creditórios são performados oriundos de operações de empréstimo pessoal, com garantia da alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (saque-aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958, sendo que a concessão de crédito pelo Cedente aos clientes – Devedores dos Direitos Creditórios, segue a Política de Crédito do Cedente.

A parcela do patrimônio líquido (PL) do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios pode ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros, conforme Artigo 40 da Instrução CVM 356: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados; (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no subitem "ii" acima junto a Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de fundos de investimento indexados à Taxa DI que apliquem seu patrimônio em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez diária e de baixo risco, inclusive fundos de investimento sob administração da Administradora.

Quanto à estrutura de capital, o FIDC Angá FGTS I está emite Cotas das Classes Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior. O total em Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) terá participação mínima equivalente a 10,0% do PL, e apenas as Subordinadas Júnior, deverão representar ao menos 5,0% do PL.

As novas Emissões atingirão as 3 Classes de Cotas do FIDC Angá FGTS I, e trarão captação adicional de R$ 119.665.000,00, sendo: (a) 2ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, no valor de até R$ 107.698.500,00; (b) a 2ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, de até R$ 5.983.250,00; e (c) 3ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, de até R$ 5.983.250,00. As Cotas Seniores terão meta de rentabilidade igual a variação do CDI, acrescida de sobre taxa de 1,67% ao ano, e seu resgate ocorrerá em novembro de 2033. Para as Cotas Subordinadas

Mezanino foi definido benchmark igual a variação do CDI, mais sobre taxa de 5,5% ao ano, o resgate ocorrerá em conjunto com a Série Sênior, em novembro de 2033.

Os ratings 'brAA-(sf)' e 'brBBB+(sf)', indicam, respectivamente, riscos muito baixo e moderado, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de não cumprimento pelo Fundo das obrigações assumidas com os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino. As obrigações aqui consideradas para a definição de *default* referem-se, principalmente, à devolução, nas datas de amortizações e resgates, do valor integral correspondente ao principal investido, acrescido da meta de rentabilidade.

As classificações definidas são decorrentes da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, nos seguintes pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, levando em conta, principalmente, os parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), tais como, Política de Investimento, Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade; e ii) a confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores de risco e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, as notas se baseiam na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, tem como base a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito transmitidos por contrapartes, assim como aqueles da Angá, Gestora do Fundo.

As classificações estão fundamentadas, principalmente, na previsão de que a carteira em constituição no Fundo, será formada por CCBs originadas da concessão de crédito que utilizarão os recursos do Saque-Aniversário para a liquidação da dívida. Neste sentido, a análise considerou a sistemática de Saque-Aniversário do FGTS como garantia de operações de crédito regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS por meio da Resolução nº 958/2020.

Na modalidade Saque-Aniversário do FGTS, regida pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 (Lei nº 13.932/2019), que fez modificações na Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990 (Lei nº 8.036/1990), a qual dispõe sobre FGTS, em que o trabalhador pode sacar anualmente um valor decorrente da aplicação de alíquota percentual sobre o saldo do FGTS, acrescido da parcela fixa. A Resolução nº 958/2020, além de regulamentar a alienação ou cessão fiduciária dos saques anuais ao trabalhador que optaram pelo Saque-Aniversário, disciplinou o bloqueio de parte do saldo das contas vinculadas do trabalhador como forma de garantir a operação de crédito contratada. Desta forma, as classificações estão na proteção oferecida pelo bloqueio das contas vinculadas, principal risco para o Fundo. Entretanto, os ratings foram limitados pelos riscos operacionais associados ao produto e, sobretudo, por aqueles de natureza jurídica e regulatória, visto que a Resolução que ampara a modalidade Saque-Aniversário com garantia de cessão e alienação fiduciária em operações de crédito e, logo, o produto em si ainda são muito recentes.

As notas apoiam-se também na adequação do fluxo de aprovação das operações e do modelo de análise cadastral realizados pelos Originadores em relação aos Devedores, bem como na experiência e no conhecimento do participante sobre as particularidades do crédito, condições que tendem a garantir a formação e a manutenção de uma carteira com baixa inadimplência.

Apesar dos Direitos Creditórios serem garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos Saque-Aniversário de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei nº 8.036/1990 e da Resolução nº 958/2020, não está sendo excluído problemas operacionais advindos do recebimento da garantia, de maneira que o Devedor poderá ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo. E ainda, os Devedores do Fundo não são notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios, de modo que a cessão dos Direitos Creditórios ao FIDC Angá FGTS I pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo. A execução da garantia pode ser lenta, insatisfatória ou ainda o Fundo pode não conseguir executar a garantia, afetado negativamente do Fundo.

A despeito dos saques anuais serem realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, os saldos são garantidos pelo

Governo Federal, ainda que improvável, não está descartado os riscos de insolvência ou liquidez do FGTS para o pagamento de suas obrigações, bem como uma morosidade por parte do União em cumprir com suas obrigações. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como, seu envelhecimento, redução da parcela economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

As classificações das Cotas Seniores e das Subordinadas Mezanino, 'brAA-(sf)' e 'brBBB+(sf)', respectivamente, estão fortemente pautadas nas subordinações mínimas disponíveis, de 10,0% do PL em Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) e 5,0% do PL apenas em Cotas Subordinadas Júnior. Esses percentuais garantem níveis de proteção adequados para possíveis perdas, considerando cenários de *stress* para a carteira de Direitos Creditórios do Fundo condizentes com as categorias de ratings definidas para tais Cotas.

Além da subordinação disponível, as classificações levaram em conta o potencial *spread* excedente presente no Fundo. Entretanto, não foi encontrado, nos artigos de seu Regulamento, a referência da taxa mínima a ser aplicada na cessão dos Direitos Creditórios. Cumpre observar que a presença de *spread* excedente no Fundo, capaz de proporcionar a valorização das Cotas Subordinadas Júnior, é, inclusive, o único reforço de crédito para as Cotas que não possuem preferência de qualquer tipo.

As notas levam em consideração a presença de aspectos que acentuam o risco típico médio do tipo de ativo subjacente do Fundo, como a presença de risco de fungibilidade, uma vez que não está eliminado o risco de que os pagamentos sejam realizados pelos Devedores em contas correntes de titularidade da Cedente, o que pode ocorrer por ocasião de desvio de conduta das partes e por impossibilidade de pagamento pelos Devedores da forma ideal, caso venha a acontecer, não há garantia de que a Cedente irá repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em seus contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

Por fim, no que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Fundo, as classificações estão absorvendo a qualidade operacional de seus principais prestadores de serviços. Embora as instituições não sejam classificadas pelas Austin Rating, essa agência reconhece e pondera positivamente o amplo histórico de prestação de serviços dessas partes, em benefício do veículo.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** das classificações traduz a expectativa da Austin Rating de que as mesmas não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de ratings poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações de Regulamento, principalmente no que se refere à Política de Investimentos do Fundo, e estruturada de capital; (ii) substituições dos participantes dos Fundo; (iii) ocorrência de inadimplência e perda da carteira acima do esperado; e (iv) observação de desenquadramentos em relação aos parâmetros definidos no Regulamento.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá FGTS I;
CNPJ:	51.957.370/0001-52;
Administrador:	Banco Daycoval S.A.;
Gestora:	Angá Administração de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Banco Daycoval S.A;
Agentes de Cobrança:	Banco Votorantim S.A. e Banco BV S.A.;
Cedentes:	Banco Votorantim S.A. e Banco BV S.A.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CMN 2.907, Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;

Regimento:	Regulamento próprio, com alterações mais recentes em 12 de dezembro de 2023;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Objetivo:	É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com a política de investimento e os critérios de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento;
Política de Investimento:	**Direitos Creditórios:** O Fundo deverá alocar, após 90 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50,0% de seu PL na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes; **Ativos Financeiros:** A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos ativos financeiros descritos a seguir, conforme artigo 40 da Instrução CVM 356: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados; (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no subitem "ii" acima junto a Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de fundos de investimento indexados à Taxa DI que apliquem seu patrimônio em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez diária e de baixo risco, inclusive fundos de investimento sob administração da Administradora; O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aquele previsto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, no item "(iv)", acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; O Fundo poderá alocar recursos de seu PL em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que a contraparte de tais operações não seja o Cedente, nem tampouco gere exposição superior a 01 vez o PL ou obrigue os Cotistas a aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo; É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista; **Vedações:** É vedado ao Fundo: (i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior; (ii) realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo,

em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (iii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar; (iv) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo; (v) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; (vi) aplicar em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos; (vii) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira; (viii) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma; (ix) adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; (x) aplicar em títulos e valores mobiliários privados; (xi) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF); (xii) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional; (xiii) realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos; (xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial; e (xv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento;

Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios deverão atender, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser verificados pelo Custodiante na Data de Aquisição: i) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento em data igual ou inferior à data de vencimento das Cotas Seniores de maior prazo; (ii) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos ao Fundo; (iii) os Direitos Creditórios devem ter taxas de juros prefixadas; e (iv) o saldo devedor dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor não poderá ser superior à R$ 120.000,00;

Condições de Cessão: Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, às seguintes Condições de Cessão a serem verificadas pela Administradora, na Data de Aquisição, exclusivamente com base em declarações prestadas pelo Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão: (i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza; (ii) os Direitos Creditórios devem decorrer de empréstimos pessoais concedidos pelo Cedente aos Devedores, ou seja, pessoas naturais com saldo disponível em conta vinculada de FGTS, representados por CCB, com garantia de Cessão Fiduciária; (iii) os Direitos Creditórios devem ter sido averbados junto ao Agente Operador do FGTS, com expressa autorização do Devedor, nos termos e condições Lei nº 8.036 e da Resolução CCFGTS 958; (iv) os Direitos Creditórios devem estar em consonância com as declarações e garantias prestadas pelo Cedente no âmbito do

	Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão; (v) as respectivas CCB devem conter previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei nº 8.036, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversários objeto da Cessão Fiduciária e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto ao Cedente: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCB e, consequentemente, da quantidade de Saques-Aniversário objeto da Cessão Fiduciária, mantidas as taxas pactuadas; (vi) considerada pro forma a cessão pretendida o Fundo poderá deter CCB devidas simultaneamente por um único Devedor; (vii) na data de emissão da CCB, o respectivo Devedor deve ter, no mínimo, 18 anos de idade; (viii) os Direitos Creditórios devem ter sido adquiridos pelo Preço de Aquisição, conforme definido no Contrato de Cessão; e (ix) não haverá CCBs emitidas mediante assinatura a rogo;
Classes de Cotas:	Seniores, Subordinadas Mezanino e Júnior;
Razão de Garantia:	O Fundo deverá observar a Razão de Garantia de 10,0%. Isso significa que, no mínimo, 10,0% do PL do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (Índice de Subordinação). O Fundo deverá observar a Razão de Garantia Mezanino de 5,0%. Isso significa que, no mínimo, 5,0% do PL do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação (Índice de Subordinação Júnior
Limites de Concentração	Desde que respeitada a alocação mínima de 50,0% do PL em Direitos Creditórios, não há limite de concentração da parcela remanescente do PL nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11 do Regulamento; Os Ativos Financeiros de obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa ou entidade poderão superar 20,0% do PL, nos termos do artigo 40-A, § 1º da Instrução CVM 356;
Amortização e Resgate:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos em Regulamento; As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos em Regulamento e nos respectivos Suplementos, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XX do Regulamento. Ressalvado o disposto no artigo 18-B da Instrução CVM 356 e o disposto no item 7.28 do Regulamento, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas, poderão ser amortizadas: (a) as Cotas Subordinadas Mezanino, se: (i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, seja observado, na data da amortização, o Índice de Subordinação e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento; (b) as Cotas Subordinadas Juniores, se: (i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; (ii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, as Cotas Subordinadas Juniores, representem, no mínimo, na data da amortização, o

equivalente à 5,1% do PL do Fundo, e desde que seja observado o Índice de Subordinação Júnior e a Reserva de Caixa;

Eventos de Avaliação: Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada e consequente definição do cronograma de pagamentos aos Cotistas (cada um, um Evento de Avaliação): (i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino em circulação em 2 níveis abaixo da classificação de risco em vigor, excetuando-se as hipóteses de rebaixamento da classificação de risco em razão de alteração/substituição da Agência de Classificação de Risco do Fundo; (ii) caso o Cedente inicie processo de intervenção, liquidação, falência, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento do Cedente e/ou Agente de Cobrança Extraordinária, ou evento equivalente, incluindo caso o Cedente deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos pelo BACEN nos termos da regulamentação aplicável; (iii) caso haja descumprimento pelo Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária caso haja descumprimento pelo Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 Dias Úteis contado do recebimento pelo Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento; (iv) não pagamento, (a) em até 2 Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior, e (b) em até 2 Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Subordinada Mezanino do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Subordinada Mezanino; (v) amortização de Cotas em desacordo com o disposto em Regulamento; (vi) caso, a qualquer momento, o Comitê de Política Econômica (Copom) do BACEN estabeleça a meta Selic em taxa igual ou superior a 14,0% ao ano; (vii) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores do Cedente e/ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico venham a ter contra si qualquer violação à Legislação Anticorrupção; (viii) desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 60 dias consecutivos; (ix) desenquadramento da Razão de Garantia, da Razão de Garantia Mezanino, do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Júnior por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data verificação do desenquadramento; (x) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento da impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 dias corridos após a Data de Subscrição Inicial; (xi) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 Dias Úteis consecutivos ou a 15 Dias Úteis alternados, durante um período de 180 dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento; (xii) cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Regulamento; (xiii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo

	Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; (xiv) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Caixa e/ou a Reserva de Liquidez e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento, nos termos do item 8.3 acima; (xv) caso o Índice de Arrecadação foi inferior à 93,0% em 02 Datas de Verificação nos últimos 12 meses; (xvi) caso o Índice de Atraso foi superior à 10,0% em uma Data de Verificação; e (xvii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;
Eventos de Liquidação:	O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (i) por deliberação de Assembleia Geral; (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (iii) manutenção do Patrimônio Líquido do Fundo inferior a R$ 500.000,00 por período de 3 (três) meses consecutivos; e (iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que que decidiu pelos ratings de crédito de longo prazo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do FIDC ANGÁ FGTS I (Fundo) se reuniu, no dia 14 de dezembro de 2023. Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20231214-2.
2. A classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *https://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html.*
3. As classificações das Cotas decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: *http://www.austin.com.br/metodologias.*
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em operações de empréstimo pessoal com garantias.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Estruturador, da Gestora e do Originador do Fundo. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição de uma classificação final, esta era revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/01. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de default do Fundo em relação às Cotas classificadas por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Angá, e para empresas de controle comum, sócios e funcionários destas, porém, atribui ratings de crédito para outros Fundos de sua Gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: *http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html*. Essa agência também não presta qualquer serviço de rating direto para Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante, e tampouco para partes a esta relacionadas.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 15 de dezembro de 2023. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração nas classificações atribuídas inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2023 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**